



RESOLUÇÃO Nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as regras para solicitação de Aproveitamento de Estudos, para acadêmicos ingressantes nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ao ingressar na UFMS, o acadêmico poderá solicitar ao Colegiado de Curso o Aproveitamento dos Estudos realizados em cursos de graduação.

§ 1º Somente serão aproveitados os estudos realizados antes do ingresso na UFMS em curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Não será permitido o Aproveitamento de Estudos de cursos frequentados concomitantemente ao cursado na UFMS.

§ 3º O Aproveitamento de Estudos poderá ser solicitado uma única vez pelo acadêmico, durante o curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 4º Não são passíveis de dispensa por Aproveitamento de Estudos as disciplinas de Estágio Obrigatório, de Trabalho de Conclusão de Curso, e de Atividades Complementares.

Art. 3º O Processo de Aproveitamento de Estudos consiste das seguintes etapas:

I - análise de currículo, realizada pelo Coordenador de Curso, acerca da equivalência entre as disciplinas cursadas e as disciplinas da matriz curricular do curso na UFMS;

II - elaboração, pelo Coordenador do Curso, do Plano de Estudos; e

III - resolução do Colegiado de Curso aprovando o Plano de Estudos e indicando o nome, carga horária e tipo das disciplinas dispensadas, e o semestre de enquadramento do acadêmico.

Parágrafo único. Os tipos possíveis de disciplinas dispensadas são: obrigatória e optativa.

Art. 4º A dispensa de disciplinas somente será permitida se:

I - a carga horária da disciplina cursada for de, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina a ser dispensada na UFMS; e

II - houver equivalência entre a ementa da disciplina cursada e a ementa da disciplina a ser dispensada na UFMS.

§ 1º Para o cômputo da carga horária definida no inciso I deste artigo, deverá ser observado:

I - se o Histórico Escolar não indicar explicitamente a hora-aula no curso de graduação de origem, a carga horária de cada disciplina cursada deverá ser considerada em hora-aula de sessenta minutos; ou



II - se o Histórico Escolar indicar explicitamente a hora-aula no curso de graduação de origem, a carga horária de cada disciplina cursada deverá ser convertida em hora-aula de sessenta minutos, e caso o valor convertido não seja inteiro deve-se utilizar o próximo maior valor inteiro.

§ 2º Uma disciplina na UFMS poderá ser dispensada mediante o aproveitamento de mais de uma disciplina cursada na instituição de origem, da mesma forma que uma disciplina cursada na instituição de origem poderá dispensar uma ou mais disciplinas na UFMS, desde que a soma das cargas horárias cursadas satisfaça ao disposto no inciso I deste artigo e o conjunto de conteúdos programáticos satisfaça o inciso II deste artigo.

§ 3º Um conjunto de disciplinas cursadas na origem poderá dispensar um conjunto de disciplinas na UFMS, desde que sejam atendidos os incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Para a Análise de Currículo, o acadêmico deverá apresentar:

I - original do Histórico Escolar, ou fotocópia autenticada em cartório, ou fotocópia que será autenticada pela Secretaria Acadêmica da Unidade de Administração Setorial da UFMS, de lotação do Curso, mediante a apresentação do original;

II - cópia dos Planos de Ensino das disciplinas cursadas, aprovados pelo Colegiado de Curso ou equivalente da instituição de origem, contendo: o período de estudo, os conteúdos programáticos oficiais e os critérios de aprovação na disciplina; e

III - cópia da Matriz Curricular do curso de origem, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º Para a Análise de Currículo, o Coordenador de Curso deverá utilizar formulário que indique:

I - o nome do acadêmico;

II - o nome do curso na UFMS;

III - o nome do curso de origem;

IV - para cada disciplina cursada, a carga horária conforme constar no Histórico Escolar, seguida de carga horária convertida conforme o disposto no §1º do art. 4º desta Resolução;

V - o nome, tipo e carga horária das disciplinas dispensadas conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º e art. 4º desta Resolução; e

VI - as disciplinas cursadas e não aproveitadas, com justificativa do não aproveitamento.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso poderá realizar, se considerar necessário, consulta aos professores que ministrem ou tenham ministrado as respectivas disciplinas.

Art. 7º Após a Análise de Currículo, o Coordenador de Curso procederá da seguinte forma para elaborar o Plano de Estudos:

I - listar as disciplinas a serem cursadas pelo acadêmico, localizadas em cada um dos semestres do curso;

II - identificar, em cada semestre, quais disciplinas foram dispensadas por análise de currículo (DS);



III - verificar a existência de pré-requisitos entre as disciplinas do semestre mais avançado e dos semestres anteriores;

IV - enquadrar o acadêmico, preferencialmente, no semestre mais próximo ao inicial em que apresentar maior carga horária de disciplinas a serem cursadas, desde que as disciplinas a serem cursadas não necessitem, como pré-requisitos, disciplinas alocadas em semestres anteriores na matriz curricular do curso; e

V - no caso de existência de pré-requisitos que impeçam o enquadramento do acadêmico conforme disposto no inciso IV deste artigo, o acadêmico deverá ser enquadrado em semestre anterior para o qual a condição expressa no inciso IV seja satisfeita.

Parágrafo único. Se no Plano de Estudos for constatada a falta de carga horária para integralização curricular, a carga horária faltante deverá ser complementada com disciplinas optativas.

Art. 8º O Plano de Estudos deverá conter, referente ao curso na UFMS: o nome do curso; o nome do acadêmico; e todas as disciplinas necessárias para a integralização da Matriz Curricular.

§ 1º Para cada disciplina dispensada (DS) deverá ser indicada a carga horária em hora-aula de sessenta minutos.

§ 2º Para cada disciplina a cursar, obrigatória ou optativa, deverá ser indicada a carga horária em hora-aula de sessenta de minutos e o semestre previsto para a disciplina a ser cursada.

Art. 9º Após a aprovação do Plano de Estudos, pelo Colegiado de Curso, será consignada no Histórico Escolar do acadêmico, para fins de integralização curricular:

I - a carga horária que lhe foi atribuída na instituição de origem convertida em hora-aula de sessenta minutos no conjunto de disciplinas dispensadas;

II - o código DS nas disciplinas dispensadas; e

III - o tipo da disciplina dispensada.

Art. 10. Para efeito de integralização curricular, a contagem do tempo cursado será feita a partir do ingresso do acadêmico na UFMS.

Parágrafo único A quantidade de semestres, anteriores ao semestre de enquadramento do acadêmico, será subtraída do tempo máximo para a integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso, caso o acadêmico ainda não tenha cursado semestre algum após ingressar no curso.

Art. 11. Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º semestre letivo de 2015.

Art. 12. Revogam-se as Resoluções nº 534, de 7 de novembro de 2014; e nº 77, de 13 de fevereiro de 2015.



YVELISE MARIA POSSIEDE